



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 123 / 2024.

Modifica a redação da alínea “a”, do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.371, de 15 de abril de 2014, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e dá outras providências”, modificada pela Lei nº 6.929, de 14 de maio de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a”, do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.371, de 15 de abril de 2014, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e dá outras providências”, modificada pela Lei nº 6.929, de 14 de maio de 2024, passa a ter esta redação:

“Art. 4º ...

I - ...

a) 1 (um) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.371, de 15 de abril de 2014, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de julho de 2024.

Assinado de forma digital por
RENATO CARVALHO
FERNANDES.21869056809
Dados: 2024.07.17 14:27:37 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thiago Monteiro Faim

gov.br

Documento assinado digitalmente
THIAGO MONTEIRO FAIM
Data: 16/07/2024 10:41:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei identificado pela ementa Modifica a redação da alínea “a”, do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.371, de 15 de abril de 2014, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e dá outras providências”, modificada pela Lei nº 6.929, de 14 de maio de 2024.

Através da Lei Municipal nº 6.929, de 14 de maio de 2024, cópia anexa, foi promovida a modificação da redação da alínea “a”, do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.371, de 15 de abril de 2014, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, quanto a sua composição, adequando o nome da então Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social para Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, tendo em vista a sua transformação pela Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023.

Agora recentemente, através da Lei Municipal nº 6.944, de 20 de junho 2024, foi novamente a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, transformada em Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Portanto, se faz necessária a adequação da redação da alínea “a”, do inciso I, do art. 4º da Lei nº 5.371, de 15 de abril de 2014, diante da alteração da denominação ocorrida pela lei municipal mencionada.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado o presente Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de julho de 2024.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2024.07.17
14:27:51 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

LEI Nº 5371, de 15 de abril de 2014.

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 117/2017)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Araguari - COMPIR, órgão de natureza permanente, consultivo, normativo, fiscalizador e avaliador das políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, povos indígenas e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos educacional, econômico, financeiro, social, político e cultural.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Araguari - COMPIR é vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR tem por finalidade, propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e de outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR possui os seguintes objetivos e atribuições:

I - discutir sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, projetos, ações afirmativas e serviços, os quais que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social para aqueles que delas necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida socioeconômica;

II - representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante os órgãos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como em outros órgãos do poder público;

III - propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras e outras etnias;

IV - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e quaisquer formas de intolerâncias;

- V - fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial desenvolvidas pelo Município de Araguari;
- VI - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra do Município de Araguari;
- VII - receber reclamações e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- VIII - opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento de programas, projetos, ações afirmativas e serviços que visem à promoção da igualdade racial;
- IX - elaborar seu regimento interno;
- X - promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;
- XI - divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- XII - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população do Município de Araguari;
- XIII - promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;
- XIV - propor em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnicas e racialmente discriminadas, promovendo ainda, o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras.
- XV - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial - FMPIR. (Redação acrescida pela Lei nº 5452/2014)

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composto de 14 (quatorze) membros titulares nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, assim divididos:

- I - 7 (sete) representantes poder público municipal, a saber:
- a) ~~1(um) da Secretaria do Trabalho e Ação Social;~~
 - a) 1 (um) da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome; (Redação dada pela Lei nº 6929/2024)
 - b) 1 (um) da Secretaria de Educação;
 - c) 1 (um) da Secretaria de Governo;
 - d) ~~1(um) da Secretaria de Obras;~~
 - d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura; (Redação dada pela Lei nº 6929/2024)
 - e) 1 (um) da Secretaria da Saúde;
 - f) 1 (um) da Fundação Aragarina de Educação e Cultura-FAEC;
 - g) 1 (um) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação.
- II - 7 (sete) representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e de comprovada atuação na defesa dos direitos humanos, da igualdade de raça e gênero, sendo:

- a) 1 (um) do movimento negro;
- b) 1 (um) do movimento de mulheres;
- c) 1(um) do segmento religioso;
- d) 1(um) do segmento de defesa dos direitos da cidadania;
- e) 1 (um) do segmento cultural;
- f) 1 (um) do segmento da educação;
- g) 1 (um) de notório saber do segmento histórico.

~~§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução:~~

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida a recondução. (Redação dada pela Lei nº 6929/2024)

§ 2º Cada membro titular do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será nomeado com seu respectivo membro suplente.

§ 3º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o Município de Araguari, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público municipal.

Parágrafo Único - Os Conselheiros serão ressarcidos das despesas que tiverem com alimentação, hospedagem e transporte, em função do exercício do mandato.

Art. 6º Os ocupantes do cargo de Conselheiro poderão ser substituídos a pedido, ou mediante solicitação feita ao Presidente do Conselho pela instituição ou autoridade pública às quais estejam vinculados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será composta por:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva; e

III - Comissões Permanentes.

Art. 8º O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, formado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares, nomeados na forma do art. 4º desta Lei, com poder de deliberação.

Art. 9º A Diretoria Executiva, que será eleita pelo Plenário, será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário.

Art. 10 O Processo de eleição da sociedade civil se dará em assembléia instalada especificamente para esse fim, sempre um mês antes de terminar o mandato em curso, coordenado pelo Conselho, na forma disciplina no regimento interno.

Art. 11 As comissões permanentes criadas pelo plenário terão a competência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo Único - O funcionamento das comissões permanentes será disciplinado no Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 15 de abril de 2014.

Raul José de Belém

Prefeito

Mirna Mares Machado Valente

Secretária do Trabalho e Ação Social

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/05/2024



Leis
Municipais



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/06/2024

LEI Nº 6.868, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

~~Cria a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, centraliza na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas às parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Araguari, e dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social na Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, promove a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, e dá providências.~~

Altera a Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, que cria a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, centraliza na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas às parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Araguari, e dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, promove a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, e promove alterações na Lei nº 6.870, de 22 de dezembro de 2023, a qual estabelece a reestruturação remuneratória dos cargos e empregos públicos que menciona e dá providências. (Redação dada pela Lei nº 6944/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, por desmembramento de órgãos das estruturas das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento, Orçamento e Habitação, e de Saúde, a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação terá a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Departamento de Licitações e Contratos Administrativos composto:

- a) Divisão de Licitação;
- b) Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas;
- c) Coordenação de Apoio ao Pregão e Dispensa Eletrônicos, e Inexigibilidades;
- d) Coordenação de Contratos;
- e) Coordenação dos Sistemas Integrados de Elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e Editais;
- f) Coordenação de Licitações de Serviços e Obras de Arquitetura e Engenharia;
- g) Coordenação de Cotações e Preços Públicos;

VI - coordenar os contatos e a parceria com o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, de forma a dirimir os óbices que surgirem na composição da atividade de regularização fundiária no Município de Araguari;

VII - propor a realização dos eventos correlatos a entrega da Certidão de Regularização Fundiária - CRF aos ocupantes de imóveis irregulares no Município de Araguari, em trabalho conjunto com a equipe de comunicação e cerimonial.

§ 3º Compete ao Chefe de Divisão da Reurb Social (Reurb-S):

I - coordenar a estruturação dos processos de regularização desenvolvidos na respectiva Diretoria, de forma a orientar para que seja providenciada toda a documentação necessária à sua composição;

II - manter controle e acompanhar o desenrolar dos projetos e a confecção dos processos de regularização na concernente Diretoria;

III - ordenar a recepção dos interessados para o implemento dos processos de regularização fundiária, bem como dos responsáveis pela sua estruturação;

IV - buscar informações junto ao CRI sobre a situação e os respectivos registros dos núcleos e dos imóveis a serem contemplados na atividade de regularização fundiária;

V - envidar esforços perante órgãos municipais e externos à Administração Pública Municipal, de forma a viabilizar a disponibilidade de toda a documentação necessária à composição do processo de regularização do imóvel;

VI - manter controle dos processos repassados ao CRI para análise e verificação das informações dos proprietários de imóveis objetos de Reurb;

VII - apoiar o desenvolvimento do evento de entrega das CRF's aos proprietários de imóveis objetos de Reurb, findo o processo de regularização.

Art. 14. Ficam criados e consolidados na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que trata a Lei nº 6.809, de 29 agosto de 2023, os seguintes cargos de provimento em comissão:

~~I - 1 (um) Diretor de Departamento de Fiscalização, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII, desta Lei;~~

I - 1 (um) Diretor de Departamento de Fiscalização, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006; (Redação dada pela Lei nº 6901/2024)

~~II - 1 (um) Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas e Privadas, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII, desta Lei;~~

II - 1 (um) Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras Públicas e Privadas, com vencimento-base mensal e jornadas estabelecidos no Anexo VII da Lei Complementar nº 41, de 30 de junho de 2006. (Redação dada pela Lei nº 6901/2024)

Art. 15. ~~Fica transformada a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social em Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome;~~

Art. 15. Fica transformada a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome em Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social. (Redação dada pela Lei nº 6944/2024)

Art. 29. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos das Secretarias Municipais de Administração, Saúde e Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024, previstas nos programas, inclusive aqueles destinados aos recursos humanos e operacionais para a consecução dos fins desta Lei, de acordo com o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, e art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, bem como para a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química.

Art. 30. Caso as dotações orçamentárias sejam insuficientes para cobrir as despesas, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realização de créditos suplementares e alterações de fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Serão destinados até 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário - FUMPE, criado pela Lei nº 5.971, de 6 de dezembro de 2017, para modernização da infraestrutura de tecnologia da informação da Administração Direta do Município de Araguari.

Art. 31. Os gastos com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 32. Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.188, de 30 de maio de 2019;

II - os incisos III e VII do art. 14, da Lei nº 6.809, 29 de agosto de 2023;

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 6.688, de 6 de fevereiro de 2023:

a) o art. 1º, caput;

b) o art. 4º, caput, e o parágrafo único e os respectivos incisos I a V;

c) o caput do art. 5º

Art. 33. A presente Lei entra em vigor:

I - em relação a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, 90 (noventa) dias após a sua publicação;

II - em relação a criação da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Levi de Almeida Siqueira

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/06/2024

LEI Nº 6.929, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Modifica a redação das alíneas a e d do inciso I, bem como do § 1º do art. 4º, da Lei nº 5.371, de 15 de abril de 2014, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas "a" e "d" do inciso I, bem como o § 1º do art. 4º, da Lei nº 5.371, de 15 de abril de 2014, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e dá outras providências", passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º..

I - ...

..

a) 1 (um) da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome;

..

d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

..

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

.."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.371, de 15 de abril de 2014, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 14 de maio de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thiago Monteiro Faim

LEI Nº 6.944, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, que cria a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, centraliza na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas às parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Araguari, e dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social na Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome, promove a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, e promove alterações na Lei nº 6.870, de 22 de dezembro de 2023, a qual estabelece a reestruturação remuneratória dos cargos e empregos públicos que menciona e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações, inclusive da respectiva ementa:

"Altera a Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, que cria a Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, centraliza na Secretaria Municipal de Administração as ações relacionadas às parcerias, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Município de Araguari, e dispõe sobre a transformação da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, promove a extinção da Secretaria Municipal da Juventude, Combate à Fome e a Dependência Química, transforma e cria cargos públicos, e promove alterações na Lei nº 6.870, de 22 de dezembro de 2023, a qual estabelece a reestruturação remuneratória dos cargos e empregos públicos que menciona e dá providências.

...

"Art. 15. Fica transformada a Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome em Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

"Art. 16. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das políticas setoriais do Município de Araguari relacionadas com a da assistência social, do trabalho, da juventude, do combate à fome e prevenção ao uso de drogas, tendo como principais atribuições:

I - elaborar, coordenar e propor ao Prefeito, a Política Municipal da Assistência Social, ofertando a Proteção Social Básica e Especial conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas desta política;

II - coordenar e fomentar a política pública de inclusão produtiva, trabalho, emprego e renda no âmbito municipal, responsabilizando-se por manter registros de mão de obra e oferta de emprego no Município de Araguari, visando o apoio ao trabalho e a inserção do trabalhador no mercado local, através do SINE;

III - efetivar a política municipal da juventude em articulação com demais políticas e setores, sendo esporte, cultura, educação,

saúde, assistência social, ofertando condições para o pleno desenvolvimento dos jovens por meio de programas e projetos, inclusive com a participação da comunidade;

IV - garantir a efetivação da política municipal de segurança alimentar e nutricional, afiançando com as demais políticas, agricultura, saúde, assistência social, educação, para a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde dos munícipes;

V - articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido e reinserção social de usuários de substâncias psicoativas no âmbito municipal da prevenção ao uso de drogas em interface com saúde, educação, assistência social, segurança pública, Poder Judiciário, entre outros, buscando o estabelecimento de ações conjuntas;

VI - administrar os Fundos Municipais relativos aos Conselhos vinculados à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

...

§ 1º As atribuições relativas às Políticas Setoriais da Assistência Social, do trabalho, da juventude, do combate à fome e prevenção ao uso de drogas, passam doravante para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

§ 2º As atribuições da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, relativas à prevenção do uso de drogas, serão executadas por meio da Subsecretaria Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas.

§ 3º Compete à Subsecretaria Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas:

...

IV - acompanhar, avaliar, criar e executar planos, programas e projetos voltados à prevenção do uso de drogas e reinserção social dos usuários de substâncias psicoativas, além do desenvolvimento de estudos e pesquisas;

V - planejar e desenvolver ações nas diferentes esferas da Administração Pública e entidades não governamentais articulando estratégias das Políticas de Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, no sentido de implementar prevenção e enfrentamento ao uso indevido de substâncias psicoativas;

VI - auxiliar na elaboração e execução do Plano Municipal Diretor de Políticas sobre Drogas e de Combate à Dependência Química, em articulação com demais políticas.

...

"Art. 17. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete do Secretário Municipal do Desenvolvimento Social;

II - Subsecretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Prevenção ao Uso de Drogas, integrada pelos:

- a) Departamento de Proteção Social Básica;
- b) Departamento de Proteção Social Especial;
- c) Departamento de Vigilância Socioassistencial;
- d) Departamento do Trabalho e da Juventude;

III - Subsecretaria Municipal de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional;

IV - Departamento Administrativo, com até cinco coordenações a ele vinculadas;

...

Parágrafo único. Integram ainda a área de competência da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, como órgãos colegiados:

...

XII - os Conselhos Tutelares;

...

"Art. 18. Fica transformado o cargo de Secretário Municipal do Trabalho, Ação Social, da Juventude e Combate à Fome em Secretário Municipal do Desenvolvimento Social.

"Art. 19. Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, os seguintes cargos de provimento em comissão:

...

VI - Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar;

VII - Subsecretário Municipal de Combate a Dependência Química;

VIII - Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção.

Parágrafo único...

I - 1 (um) Subsecretário da Juventude e de Combate a Dependência Química, em 1 (um) Subsecretário Municipal do Desenvolvimento Social, Prevenção ao Uso de Drogas;

II - 1 (um) Assessor Especial do Trabalho e da Juventude, em 1 (um) Assessor Especial de Prevenção ao Uso de Drogas.

"Art. 20. Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social:

...

I - Assessoria Especial da Juventude e Prevenção ao Uso de Drogas;

II - Assessoria Especial de Projetos;

III - Subsecretaria Municipal da Juventude e de Combate a Dependência Química.

"Art. 21. Ficam transpostos para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, os seguintes órgãos colegiados:

...

II - o Fundo de Integração da Juventude, criado pela Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009;

III - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguaçu - COMAD.

..."

Art. 2º O Anexo VII da Lei Complementar nº **41**, de 30 de junho de 2006, em relação aos vencimentos-base dos cargos de provimento em comissão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VII
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargos	Vencimento jornada parcial	Vencimento regime de dedicação exclusiva
--	--	--
Assessor Especial de Prevenção ao Uso de Drogas	R\$ 2.946,81	R\$ 4.437,14
Subsecretário Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas	--	R\$ 5.406,75
Subsecretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Juventude	--	R\$ 5.406,75
--	--	--

...

Art. 3º Ficam transpostos no Anexo VIII da Lei Complementar nº **41**, de 30 de junho de 2006, no item 12, na parte relativa à Secretaria Municipal de Saúde, para o item 16, na parte da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, os seguintes órgãos:

I - a Subsecretaria Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas;

II - a Divisão de Prevenção e Reinserção;

III - o órgão colegiado: Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguaí - COMAD.

Parágrafo único. O Anexo VIII da Lei Complementar nº **41**, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO VIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

...

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

01 Secretário Municipal do Desenvolvimento Social

01 Secretário de Gabinete

01 Assessor de Comunicação Social

01 Assessor Administrativo e Financeiro

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

01 Subsecretário Municipal do Trabalho e da Juventude

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

1 Coordenador de Proteção Social Básica I (PAIF)

1 Coordenador de Proteção Social Básica II (SCFV)

1 Coordenador de Gestão de Cadastro Único

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

1 Coordenador de Proteção Social Especial de média complexidade

1 Coordenador de Proteção Social Especial de alta complexidade

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

1 Coordenador de Vigilância Socioassistencial

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1 Coordenador de Gestão Orçamentária e Financeira

DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE

01 Coordenador de Juventude

SUBSECRETARIA DE COMBATE À FOME E A INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

01 Subsecretário de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar e Nutricional

01 Assessor Técnico de Combate à Fome e a Insegurança Alimentar

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

01 Subsecretário Municipal de Política Sobre Drogas

ASSESSORIA DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS

01 Assessor Especial de Prevenção ao Uso de Drogas

DIVISÃO DE PREVENÇÃO E REINserÇÃO

01 Chefe da Divisão de Prevenção e Reinserção

ASSESSORIA TÉCNICA E PROJETOS ESPECIAIS

01 Assessor Especial de Projetos

01 Assessor Chefe

DEPARTAMENTO DE TRABALHO

01 Coordenador de Seção - Sistema Nacional de Empregos - SINE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

01 Diretor

01 Coordenador de Seção

01 Coordenador de Seção

01 Coordenador de Seção

01 Coordenador de Seção

ORGÃOS COLEGIADOS:

...

Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Araguari - COMAD."

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência orçamentária das fontes de recursos dos programas da área de combate à dependência química, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024, de acordo com o inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, e art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Art. 5º Fica revogado o § 4º do art. 16 da Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de junho de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thereza Christina Griep

Paulo Apóstolo da Silva

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/06/2024